Butiá, 28 de setembro de 2017.

SENHOR PRESIDENTE:

Pela presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de lei em anexo, que abre Crédito Especial no valor de R$ 15.188,75 (quinze mil, cento e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos), por Excesso de arrecadação nos recursos livres.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o Projeto de Lei de Crédito Especial por Excesso de arrecadação nos recursos livres, servirá como contrapartida, para Implantação de Pavimentação em via Pública Urbana – Rua Dilson Antônio da Silva – Proposta SINCOV 25457/2017.

Isto posto, Senhores Vereadores, solicitamos a apreciação e aprovação do Projeto de Lei.

Atenciosamente,

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
29/09/17 10:22 h
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

PROJETO DE LEI Nº 3633

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR R$ 15.188,75, COM RECURSO O EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NOS RECURSOS LIVRES.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R$ 15.188,75 (quinze mil, cento e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos), sob a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO.....R$ 15.188,75
U.Orç. 01 – Núcleo de Serviços Urbanos.....R$ 15.188,75
15– Urbanismo
452 – Serviços Urbanos
0058 – Melhorias das Vias Urbanas
Projeto 1.232 – Contrapartida – Implantação de Pavimentação em via Pública – Rua Dilson Silva.....R$ 15.188,75
4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações.....R$ 15.088,75
4.4.20.93.00.00 – Indenizações e Restituições.....R$ 100,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R$ 15.188,75

Art. 2° - Servirá de Recurso ao Crédito Especial autorizado no artigo anterior, o Excesso de Arrecadação, verificado nos recursos Livres.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na LDO e PPA.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

CLAUDIO BERNARDES
Secretário Municipal de Administração